

CONVÊNIO SICONV Nº 787673/2013 – MINC/FNC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 01400.034737/2013-17

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", 4º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de **CONCEDENTE**, pela autoridade competente que este subscreve, nos termos da Portaria SE MinC nº 120 de 30 de março de 2010, e na qualidade de **CONVENIENTE** o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**, Ente Federado, situado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-030, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANTONIO CANTELMO NETO**, residente e domiciliado à Avenida Julio Assis Cavalheiro nº 980, apartamento 22, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-000, portador da Carteira de Identidade nº 3.299.859, órgão expedidor SSP-PR e CPF nº 589.090.799-91 e considerando que é de interesse da concedente a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante simplesmente **CONVÊNIO**, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e no Decreto nº 5.761, de 2006; sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implementação do Projeto "Promoção Cultural das Tradições dos Desbravadores do Sudoeste do Paraná", que visa a apresentações de espetáculos étnicos nos bairros e comunidades do interior do Município de Francisco Beltrão/PR, no Programa de Trabalho 20ZF, Ação Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, no estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - AO CONCEDENTE compete:




- a) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar os resultados;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a Cláusula Nona;
- f) Suspender eventuais parcelas de liberações quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, quando verificado desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;
- g) Notificar no prazo de até dez dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos no prazo de dois dias úteis à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme o caso.

II - A CONVENIENTE compete:

- a) Depositar, se for o caso, o valor correspondente à contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da **Cláusula Primeira**;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
- d) Observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos nos artigos 57 ou 62 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, conforme o caso;
- e) Dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- f) Notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política onde será executada a ação;
- g) Executar fielmente o Convênio de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
- h) No caso de obras, apresentar trimestralmente relatórios de execução físico-financeira e relatório fotográfico;
- i) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;
- j) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na continuidade do objeto previsto na Cláusula Primeira;
- k) Atender com presteza as solicitações do CONCEDENTE;

N/GO

- l) Ceder ao Ministério da Cultura nos termos do art. 111 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a título universal, todos os direitos patrimoniais dos documentos e das gravações ou fixações, de som e/ou imagem em suporte físico de qualquer natureza, realizados em razão do presente convênio, podendo utilizá-los a seu exclusivo critério e, disponibilizar ao Ministério da Cultura 10 % das obras produzidas, se for o caso;
- m) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- n) Inserir cláusulas nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 Portaria Interministerial nº 507/2011;
- o) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- p) Atentar à vedação para o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;
- q) Verificar, quando da contratação de terceiros, a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- r) Atentar para a ilegalidade de contratação, pelos partícipes do instrumento, de empresas cuja composição societária inclua servidores públicos do concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, no presente exercício dar-se-á o valor de **R\$ 107.304,00** (cento e sete mil trezentos e quatro reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I - CONCEDENTE:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta do Projeto/Atividade: **42902.13.392.2027.20ZF.0041**, PTRES: **072778**, Elemento de Despesa: **33.40.41**, Nota de Empenho Nº 2013NE800099 de 16/10/2013, Fonte 0100.

II - CONVENENTE:

R\$ 7.304,00 (sete mil trezentos e quatro reais), correspondente à contrapartida do conveniente por meio de **recursos financeiros**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em **duas parcelas**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo deve ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

N/O

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, quando for o caso, serão mantidos em conta específica a ser criada automaticamente pelo portal SICONV, na Agência 0601-7 - Caixa Econômica Federal na cidade de Francisco Beltrão//PR, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os recursos depositados na conta bancária específica do convênio, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Segundo - Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

Parágrafo Terceiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - É expressamente vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou vantagem aos dirigentes, associados ou servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que estejam lotados ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, e ainda, o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

Parágrafo Primeiro - Os servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União terão livre acesso aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, bem como aos de

Nero

execução do objeto, nos termos do inciso XVI do art. 43 da Portaria MP/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Segundo - O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, nos termos do Parágrafo 2º, do art. 67 da Portaria MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a vigência do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 74 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- i) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
- j) Cópia do termo de aceitação definitivo da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- k) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos, transformados ou Construídos, se for o caso;
- l) Demonstrativo detalhado das atividades efetivamente realizadas, inclusive mediante registros audiovisuais/fotográficos contemplando momentos diversos da realização dos eventos previstos, entre outros elementos necessários à formação do devido nexa causal entre os valores transferidos e o objeto do convênio.

Parágrafo Segundo - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer

Noro

outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se, ainda o CONVENENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo Segundo - Os bens de capital adquiridos com recursos do CONVÊNIO constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

Parágrafo Único - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será a partir da assinatura, até 03 de dezembro de 2015.




CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA SEXTA, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Segundo - Fica extinto este Convênio caso o Projeto Básico não seja aprovado ou apresentado no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, solicitada pelo CONVENENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

Parágrafo Segundo - É vedada a modificação do CONVÊNIO com alteração do OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO, a CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras (quando for o caso), desde o início e durante elas, e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a identificação do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste, e atentando, ainda, às orientações a serem oportunamente expedidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com relação ao período eleitoral de 2014.

Parágrafo Primeiro - A publicidade de todos os atos derivados do presente Convênio deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social.

Não

Parágrafo Segundo - Ficam vedadas às partes as seguintes condutas:

I – utilizar nas atividades resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II – nos três meses que antecedem o pleito eleitoral de 2014, realizar ação de publicidade institucional em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação, como placas, folders, rádio, televisão, internet, jornais, revistas e outras publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2014.

Autoridade Competente - Concedente
Ministério da Cultura

Ivan Domingues das Neves
Secretário de Fomento e
Incentivo à Cultura

Antonio Canтелmo Neto
ANTONIO CANTELMO NETO
Dirigente Responsável

1ª TESTEMUNHA

Nome: *RODRIGO ROSSAMINI*
Identidade: *7.776.613-8*
CPF: *004.821.069-21*

Rodrigo Rossamini

2ª TESTEMUNHA

Nome: *EDUARDO AUGUSTO SCIRGA*
Identidade: *948.522*
CPF: *503.659.409-68*

Eduardo Scirga

